



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGRO

Reunião	ORDINÁRIA Nº 464
Decisão	CEAGRO/RN nº 237/2018
Referência	Processo Fiscal nº 4426840/2018 (24157071/2018)
Interessado(a)	CAMANOR – PRODUTOS MARINHOS LTDA


EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) auto(s) de Infração(ões) – Falta de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – Artigo 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO

A **Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº **464**, realizada em **13 de dezembro de 2018**, apreciando o parecer do(a) Conselheiro(a) Engenheiro(a) Agrônomo **Francisco Auricélio de Oliveira Costa**, que trata de defesa interposta à lavratura do auto de infração contra a Pessoa Jurídica **CAMANOR – PRODUTOS MARINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.594.814/0001-03, autuada por este Regional mediante o **Auto de Infração – Processo Fiscal nº 4426840/2018 (44157071/2018)**, lavrado em 07/02/2018 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, ao executar serviço sem a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à assistência técnica para o ano de 2018 da atividade de carcinicultura, cria, recria e engorda, sendo cultivando em uma área de 19ha, de viveiros, localizado na FAZENDA CANA BRAVA – RN 269 – BARRA DE CUNHAU, SN, ZONA RURAL, CANGUARETAMA/RN; **Considerando** que a autuada tomou conhecimento da infração em 28/02/2018 conforme Aviso de Recebimento – AR e protocolou defesa em 12/03/2018 alegando que já existe a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº 000181061019250010120 refere-se à indicação do Engenheiro de Pesca Luiz Henrique Soares Peregrino, como Responsável Técnico pela pessoa jurídica, assim não havia motivos para a autuação, solicitando o arquivamento; **Considerando** que a ART citada na defesa refere-se a ART de cargo ou função do profissional Engenheiro de Pesca com a autuada, diferente do que foi solicitado pela fiscalização que é a ART do serviço de assistência técnica para o ano de 2018 da atividade de carcinicultura, cria, recria e engorda das fazendas; **Considerando** que, segundo consta dos autos, o CREA-RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a no art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está prevista no art. 73, alínea “a”. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo(a) **MANUTENÇÃO** das penalidades impostas pelo Auto de Infração – Processo Fiscal nº **4426840/2018 (24157071/2018)** lavrado contra a **CAMANOR – PRODUTOS MARINHOS LTDA**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, tendo em vista a não regularização do fato gerador. **Coordenou** a reunião o(a) Engenheiro Agrônomo **MANOEL PEREIRA NETO**. **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** ALAN CAUÊ DE HOLANDA, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE e ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 13 de dezembro de 2018


Eng. Agrônomo **Manoel Pereira Neto**
Coordenador da CEAGRO